



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 120/2022

Autor (a): Vereador Neto do Angelim

Ementa: Declara de Utilidade Pública, no âmbito de Teresina, a ASSOCIAÇÃO VIDA ATIVA e dá outras providências.

Relator: Vereador Venâncio Cardoso

Conclusão: Parecer **favorável** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I – RELATÓRIO:

O Sr. Vereador acima identificado apresentou projeto de lei ordinária cuja ementa é a seguinte: "Declara de Utilidade Pública, no âmbito de Teresina, a ASSOCIAÇÃO VIDA ATIVA e dá outras providências."

O projeto foi distribuído à Assessoria Jurídica Legislativa da Casa, a qual apresentou parecer favorável à tramitação da proposição.

É, em síntese, o relatório.

II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, o Projeto de Lei atende aos requisitos exigidos pelos artigos 99 a 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, posto que está assinado por seu autor, traz o assunto indicado em ementa e acompanha justificativa escrita.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

III – ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL:

No Município de Teresina, a Lei nº. 3.489/06 define os critérios para a concessão do título de Utilidade Pública a entidades civis filantrópicas e sem fins lucrativos, estabelecendo, em seu art. 1º, que o referido título será concedido à entidade que estiver regularmente constituída e em funcionamento, no Município de Teresina, há pelo menos **06 (seis) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido.**



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Percebe-se claramente que a lei resolveu reconhecer como de utilidade pública as entidades sem fins lucrativos de caráter filantrópico, ou seja, aquelas que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social e assistencial, voltadas para atender os interesses e necessidades da coletividade em geral, por exemplo, nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura e preservação do meio ambiente.

No presente caso, analisando a documentação constante nos autos, verifica-se que a associação em tela foi fundada em 03/08/2000 (art. 3º do Estatuto Social), está com situação cadastral “ativa” desde 09/11/2021, conforme documentos anexos à proposição, bem como possui fins beneficentes destinados ao bem estar da terceira idade, assim, atendendo aos ditames legais.

IV – CONCLUSÃO:

Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei em referência, tendo em vista os fundamentos ora expostos.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 21 de junho de 2022.

Ver. **VENÂNCIO CARDOSO**

Relator

Pelas conclusões do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. **EDILBERTO BORGES - DUDU**

Presidente

Ver. **BRUNO VILARINHO**

Membro

Ver. **ALUÍSIO SAMPAIO**

Membro